



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIPES/COPIF/SEPRO

SEPRO - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO

SEPRO - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA
NOME:
MATRÍCULA: LOTAÇÃO:
E-MAIL: FONE:
CARGO / FUNÇÃO:
HORÁRIO DE TRABALHO:
CARGA HORÁRIA SEMANAL
Está em licença ou afastamento? () sim () não Em caso positivo, qual?
Acumula cargos, empregos ou funções públicas, incluindo os das autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente, pelo Poder Público, nos termos do artigo 37¹, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, combinado com os artigos 13², § 5º, última parte, e 118³, da Lei nº 8.112/90, e na Súmula do TCU nº 246/2002⁴, publicada no DOU de 5/4/2002, respeitado o requisito de compatibilidade com o horário de trabalho? () Não. () Sim, conforme discriminado: ÓRGÃO: CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: HORÁRIO DE TRABALHO: ¹ XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; ² § 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública. ³ Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. § 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. § 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. § 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. ⁴ SÚMULA Nº 246 O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.
Acumula o cargo que ocupa na Justiça Militar da União com atividade privada?
() Não. () Sim, respeitados os requisitos de ausência de conflito de interesse com o exercício do cargo ou função pública, de compatibilidade com o horário de trabalho, de acordo com o disposto no inciso XVIII do art. 117 da Lei nº 8.112/90⁵, e observadas as proibições contidas nos

Conselhos profissionais respectivos, conforme discriminado:

EMPRESA:

ATIVIDADE:

HORÁRIO DE TRABALHO:

⁵ XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Descreva a atividade a ser desempenhada no setor privado:

Há conflito de interesse⁶ entre o cargo que ocupa na JMU e o que acumula?

() **Não.** Não há comprometimento do interesse coletivo e nem influência, de maneira imprópria, no desempenho da função pública.

⁶ conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 3º, I da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013)

() **Ciente** de que é proibido participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, no exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, conforme disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/90.

() **Ciente** de que é proibido exercer encargo de perito judicial, conforme disposto no art. 14 da Resolução CNJ nº 233, de 13 de julho de 2016⁷.

⁷ Art. 14. Ao detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário é vedado o exercício do encargo de perito, exceto nas hipóteses do art. 95, § 3º, I, do Código de Processo Civil.

() **Declaro**, sob as penas da lei, que as informações por mim prestadas neste documento são verdadeiras, considerando que constitui crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

() **Declaro** que qualquer acumulação de cargo ou função pública ou atividade privada, que venha a ocorrer, será comunicada à Diretoria de Pessoal.

Local/Data:

Assinatura do declarante: